

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 057/2003

**Dispõe sobre o Curso de Especialização
em Engenharia de Segurança do
Trabalho.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº CIV-332/02 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

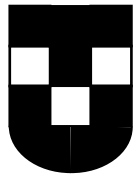
Art. 1º Fica autorizado o Curso de Especialização em **Engenharia de Segurança do Trabalho**, proposto pelo Departamento de Engenharia Civil, com a duração de 674 (seiscentas e setenta e quatro) horas, que passa a ser regido pela presente Deliberação.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Introdução à Engenharia de Segurança	030
2. Psicologia, Comunicação e Treinamento na Engenharia de Segurança do Trabalho	016
3. Legislação e Normas Técnicas	048
4. Gerência de Riscos	060
5. Ergonomia	032
6. Prevenção e Controle dos Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	094



7. Proteção contra Incêndio e Explosões	060
8. O Ambiente e as Doenças do Trabalho	052
9. Higiene do Trabalho	140
10. Proteção ao Meio Ambiente	050
11. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	032
12. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
13. Monografia	----
TOTAL	674

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação na Monografia apresentada.

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP nº 07/98, de 10 de março de 1998 e a Deliberação nº CEP-142/88, de 06 de dezembro de 1988.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos para os alunos ingressantes a partir de 2003.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de março de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR